

**GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19**



GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19

Ofício Circular nº 28/2020

Barbalha/CE, 12 de setembro 2020

Exmo. Sr. e Ilmo.(s) Sr.(s)

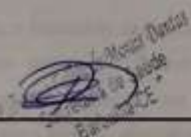
Prefeito do Município de Barbalha, Pretensos Candidatos no Município de Barbalha e Dirigentes Partidários no âmbito de Barbalha

Nesta

**CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 0005/2020/P31\*ZE e nº MP: 06.2020.00001867-5**, que tratam da PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19.

Venho respeitosamente por meio deste, tendo em vista o interesse público das informações aqui veiculadas, dar ciência e realizar ampla divulgação dessas recomendações esboçadas em anexo.

Atenciosamente,



POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS  
SECRETÁRIA DA SAÚDE DE BARBALHA-CE

GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19

PORTARIA nº: 1803001/2020

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 187 - CENTRO - CEP nº 63.180-000 - CEL. (88) 9 81043772


**GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19**

**PORTARIA nº: 1803001/2020**

**RUA PRINCESA ISABEL, Nº 187 - CENTRO - CEP nº 63.180-000 - CEL. (88) 9 81043772**

**E-mail: covidbarbalha2020@gmail.com**

**GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
Promotoria da 31ª Zona Eleitoral - Barbalha

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2020/P31\*ZE**

**Nº MP: 06.2020.00001867-5**

**PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19**

O Representante do Ministério Público Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";


**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente

---

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARBALHA**  
Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, CEP: 63180-000  
Telefones (88) 3532-3913, (88) 3532-0493

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NIVALDO MAGALHÃES MARTINS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpece.mp.br>, informe o processo 06.2020.00001867-5 e o código 340377.

**GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
Promotoria da 31ª Zona Eleitoral - Barbalha

de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que até a presente data, o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, com sucessivos decretos que o sucederam, sendo prorrogado as medidas de isolamento social e dá outras providências, pelo Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

**CONSIDERANDO** que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de maio de 2020, que determinou o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público;

**CONSIDERANDO** que, quanto ao isolamento social, permanece a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na

**GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Promotoria da 31ª Zona Eleitoral - Barbalha

cidade de Barbalha;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 17234 de 10 de julho de 2020, alterada pela Lei nº 17.261 de 13 agosto de 2020, que torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de modo em geral em espaços de uso público e privado no Estado do Ceará, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

**CONSIDERANDO** as notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais estão promovendo aglomerações, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e/ou visitas a população idosa, gerando o descumprimento aos Decretos Mencionados e colocando a população em risco;


**RESOLVE RECOMENDAR AOS PRETENSOS CANDIDATOS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA** que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 - Cumpram os Decretos do Governo do Estado do Ceará, e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, bem como se abstenham de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas, ou concorrer ou contribuir de qualquer forma para que estas ocorram, cumprindo fielmente as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 33.730/2020 e sucessivos, bem como todas as normas vigentes, para fins de prevenção à contaminação por COVID-19;

**RECOMENDAR AO PREFEITO DE BARBALHA** que:

2 - Determine à equipe de fiscalização da Prefeitura de Barbalha, notadamente vigilância sanitária e Secretaria de Saúde, para que de forma diária e permanente, fiscalizem, orientem e notifiquem,

**GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Promotoria da 31ª Zona Eleitoral - Barbalha

especialmente, os pré-candidatos, cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas, acionando a Polícia Militar, se necessário, para as providências cabíveis, inclusive no âmbito criminal;

3 - Divulgue, através de todos os canais de comunicação disponíveis da prefeitura e através da rádio e da mídia, informando à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações;

**RECOMENDAR AOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS NO ÂMBITO DE BARBALHA que:**

4 - Repassem cópia da presente recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os orientem e adotem as providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento da presente recomendação, máxime em face das convenções partidárias.

Por fim, para ciência e divulgação, tendo em vista o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por e-mail, caso necessário: **a)** aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Barbalha; **b)** ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; **c)** à Câmara de Vereadores, e **d)** ao Prefeito Municipal.

Barbalha, 10 de setembro de 2020.

**Nivaldo Magalhães Martins**  
*Promotor Eleitoral*